22ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA ANEEL - RPO

03/11/2026

ATA DE REUNIÃO

Aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e seis, às nove horas, na Sede da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, teve início a 22ª Reunião Pública Ordinária – RPO da ANEEL. A sessão foi presidida pela Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa e contou com a presença da Diretora Ludimila Lima da Silva, que participou remotamente de Portugal, onde recebeu menção honrosa alusiva aos 30 anos da ANEEL, do Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior, do Procurador-Geral Eduardo Estevão Ferreira Ramalho e da Secretária-Geral Renata de Araújo Nobre Farias, entre outros participantes. O Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, e o Diretor Willamy Moreira Frota não participaram da reunião, por se encontrarem em representação internacional. Verificado o quórum de três diretores, foi declarada aberta a sessão, realizada presencialmente e transmitida ao vivo pelo canal da ANEEL no YouTube.

A Presidência informou o início dos períodos de recebimento de contribuições em processos de participação pública, com destaque para a Tomada de Subsídios nº 42/2026, relativa às alterações decorrentes da reforma tributária no Plano de Contas Regulatório do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, cujo prazo se encerraria naquela data; a Tomada de Subsídios nº 41/2026, referente à proposta de Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético de 2027, ao Encargo de Complemento de Recursos e ao rateio das cotas anuais da CDE, com prazo até 20 de novembro de 2026; a Consulta Pública nº 41/2026, destinada a avaliar o plano de ação apresentado pela Âmbar Energia Amazonas S.A., com prazo até 27 de novembro de 2026; a Tomada de Subsídios nº 40/2026, voltada à alteração do Submódulo 7.10 dos Procedimentos de Rede, com prazo até 4 de dezembro de 2026; e a Consulta Pública nº 40/2026, relativa à regulamentação do fim do desconto nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição e de Transmissão, nos termos do § 14 do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, incluído pela Lei nº 15.269/2025, com prazo até 14 de dezembro de 2026.

Na agenda institucional, foi registrada a realização, em 30 de outubro de 2026, na sede da B3, em São Paulo, do Leilão de Transmissão nº 4/2026, promovido pela ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia. O certame ofertou 8 lotes, com investimento estimado de R$ 8,9 bilhões e previsão de

criação de 20 mil empregos, contemplando 1.866 quilômetros de novas linhas de transmissão e a continuidade da operação e manutenção de 483 quilômetros de linhas de transmissão e subestações, com capacidade de transformação de 12.694 MVA. Os empreendimentos localizam-se nos estados da Bahia, de Goiás, do Mato Grosso do Sul, da Paraíba, do Paraná, de Rondônia e de São Paulo, com prazo de operação comercial variável entre 42 e 60 meses e concessões de 30 anos contados da celebração dos contratos.

Retirados de pauta: itens 1, 5, 6, 11 e 19, a saber: o item 1, Processo nº 48500.027333/2025-38, relativo ao resultado da Consulta Pública nº 40/2025, instituída com vistas ao aperfeiçoamento da regulamentação contábil tributária do Fundo de Descomissionamento de Angra 1 e 2, em atendimento ao Acórdão nº 2.502/2024 do Tribunal de Contas da União – TCU, de relatoria do Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior; o item 5, Processo nº 48500.028772/2026-49, relativo ao Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Companhia Energética Amazonense – CEA quanto à apuração e à liquidação da Receita Fixa do Contrato de Energia de Reserva por Disponibilidade – CER-D nº 464/2022, da Usina Termelétrica – UTE Manaus I, de relatoria da Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa; o item 6, Processo nº 48500.002836/2026-81, relativo à apuração do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira no ano de 2025, nos termos da Resolução Normativa nº 948/2021, de relatoria do Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior; o item 11, Processo nº 48500.001217/2024-16, relativo ao Termo de Intimação nº 81/2024, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado – SFF, que cientificou a Brasil Bio Fuels S.A. da possibilidade de aplicação de penalidade de revogação de autorizações de usinas sob regime de produção independente de energia elétrica, de relatoria do Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior; e o item 19, Processo nº 48500.029875/2026-26, relativo à autorização e ao estabelecimento da Parcela da Receita Anual Permitida – RAP referente a reforços em instalações de transmissão sob concessão da Marituba Transmissão de Energia S.A., em decorrência da 1ª emissão do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica – POTEE 2026, de relatoria do Diretor Willamy Moreira Frota.

I. RELAÇÃO DOS ASSUNTOS RELATIVOS AOS AGENTES DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO.

2. Processo: 48500.017235/2025-92 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia – EMT contra o Auto de Infração nº 1/2025, lavrado pela Agência

de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER-MT, decorrente da fiscalização acerca da cobrança de ICMS retroativo de consumidores com micro e minigeração distribuída. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

O processo encontrava-se com a deliberação suspensa desde a 21ª Reunião Pública Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2026, ocasião em que o Diretor Willamy Moreira Frota apresentou voto-vista, acompanhado pelo Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior, restando pendentes as manifestações da Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa e do Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto. Retomado o julgamento, a Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa acompanhou o voto-vista, formando-se a maioria necessária à proclamação do resultado. A Diretora Ludimila Lima da Silva não participou da votação.

Decisão: A Diretoria, por maioria, acompanhando o voto-vista do Diretor Willamy Moreira Frota, decidiu conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia – EMT em face do Auto de Infração nº 1/2025, lavrado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER-MT, no sentido de: (i) manter a Não Conformidade NC1 e a penalidade de obrigação de fazer; (ii) reformar a obrigação de fazer, que passa a consistir em comunicar a todos os consumidores, pela mesma via adotada para o envio da cobrança, que esta não possui relação com a prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, em especial que não há qualquer possibilidade de suspensão do fornecimento; (iii) manter o valor da multa diária em R$ 1.108.134,42 (um milhão, cento e oito mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), aplicada no máximo por 30 (trinta) dias e limitada a 2% da base de cálculo da distribuidora, nos termos do § 2º do art. 15 da Resolução Normativa nº 846/2019; e (iv) estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, contado a partir da publicação desta decisão, com comprovação em até 40 (quarenta) dias após o prazo de regularização.

3. Processo: 48500.017813/2026-71 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Voltalia Energia do Brasil Ltda. contra o Despacho nº 1.956/2026, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica – SCE, que indeferiu o pleito de outorga de autorização para as Centrais Geradoras Eólicas – EOLs Potiguar C11 e C12. **Área Responsável:**

Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Ludimila Lima da Silva

O processo também se encontrava com a deliberação suspensa desde a 21ª Reunião Pública Ordinária, por ausência de três votos convergentes. Naquela ocasião, o Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior apresentou voto divergente, enquanto o Diretor Willamy Moreira Frota acompanhou a Diretora-Relatora, Ludimila Lima da Silva, restando pendentes as manifestações da Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa e do Diretor-Geral. Retomado o julgamento, a Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa acompanhou o voto divergente, de modo que a votação permaneceu empatada, sem a formação da maioria exigida.

Decisão: Tendo em vista a ausência de 3 (três) votos convergentes para a decisão (art. 8º, § 3º, do Anexo I do Decreto nº 2.335/1997), a deliberação deste processo permanece suspensa, retornando à pauta na primeira reunião pública subsequente para a deliberação final, permanecendo válidos os votos proferidos na 21ª Reunião Pública Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2026.

4. Processo: 48500.026215/2026-93 **Assunto:** Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí Ltda. – Celetro com vistas à manutenção provisória da situação jurídica e operacional do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica a partir de Licitação Pública – CCELP celebrado entre a Recorrente e a Copel Comercialização S.A., e não aprovado pela ANEEL, até a análise de mérito do Recurso Administrativo interposto pela Requerente contra o Despacho nº 3.446/2026, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragão da Costa

A Procuradoria informou não haver manifestação nos autos, colocando-se à disposição para o enfrentamento de eventual questão jurídica que surgisse durante o debate. A Diretora-Relatora, dispensada a leitura do relatório em razão da prévia disponibilização do voto, expôs que a Requerente pretendia a manutenção provisória dos efeitos do contrato celebrado com a Copel Comercialização S.A., relativo ao Produto 2 do certame por ela própria realizado, até o julgamento do recurso contra o Despacho nº 3.446/2026, que não aprovou a avença, de modo a preservar a utilidade do recurso e evitar efeitos de difícil reparação.

Ao examinar os requisitos cumulativos da medida, a Diretora-Relatora considerou ausente a probabilidade do direito, por entender que a autorização excepcional concedida pela ANEEL não alcançava contratação realizada a posteriori, com o Preço de Liquidação das Diferenças já conhecido e em patamar significativamente superior, uma vez que o certame ocorreu em 10 de julho, para produto com entrega a partir das 12 horas de 2 de julho, ao preço de R$ 75,11 por MWh, enquanto o PLD do mês era de R$ 57,31 por MWh, diferença superior a 31%. Acrescentou que, se o objetivo fosse apenas recompor lastro, a referência para a valoração seria o Valor de Referência, questionando a estruturação de produto horário específico quando a insuficiência de lastro das distribuidoras é apurada anualmente, e afastou o precedente invocado pela Requerente, por se tratar de circunstâncias distintas. Quanto ao perigo da demora, concluiu pela inexistência de risco concreto, atual e iminente, visto que a penalidade por insuficiência de lastro é apurada anualmente, em janeiro, observando a liquidação e o pagamento os prazos e cronogramas da CCEE.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu indeferir o Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí Ltda. – Celetro, com vistas à manutenção provisória da situação jurídica e operacional do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica a partir de Licitação Pública – CCELP celebrado entre a Recorrente e a Copel Comercialização S.A., e não aprovado pela ANEEL, até a análise de mérito do Recurso Administrativo interposto pela Requerente contra o Despacho nº 3.446/2026, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM.

BLOCO DA PAUTA

Os itens de 7 a 19 foram deliberados em bloco, conforme os arts. 42 e 49 da Norma de Organização ANEEL nº 1, aprovada pela Resolução Normativa nº 1.133/2025, tendo os respectivos votos e atos sido disponibilizados previamente no endereço eletrônico da Agência quando da divulgação da pauta definitiva de julgamento.

7. Processo: 48500.004496/2025-42 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Quanta Geração S.A. contra o Despacho nº 3.344/2025, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD, que indeferiu o Requerimento Administrativo protocolado pela Recorrente, com vistas a autorizar que a Central Geradora Hidrelétrica – CGH Tombos realize a conexão de suas unidades geradoras, cada qual vinculada a um ponto de conexão

individualizado em distribuidoras distintas, Enel Distribuição Rio – Enel RJ e Cemig Distribuição S.A. – Cemig-D. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragão da Costa

8. Processo: 48500.030696/2025-51 **Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba contra a Resolução Homologatória nº 3.578/2026, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2026, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD referentes à Recorrente e deu outras providências. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragão da Costa

9. Processo: 48500.001878/2023-52 **Assunto:** Pedido de Impugnação apresentado pela PCH Jauru SPE S.A. em face de deliberação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em sua 1.318ª Reunião, referente ao Termo de Notificação nº CCEE 12460/2022. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sá Júnior

10. Processo: 48500.024797/2025-92 **Assunto:** Pedido de Impugnação apresentado pela Maracanaú Geradora de Energia S.A. – UTE Maracanaú contra a decisão do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em sua 1.470ª reunião, referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragão da Costa

12. Processo: 48500.018333/2026-28 **Assunto:** Transferência de titularidade das outorgas das Usinas Hidrelétricas – UHEs Água Vermelha (antiga José Ermírio de Moraes), Bariri (Álvaro de Souza Lima), Barra Bonita, Caconde, Euclides da Cunha, Ibitinga, Limoeiro (Armando Salles de Oliveira), Nova Avanhandava (Rui Barbosa) e Promissão (Mário Lopes Leão), e da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Mogi-Guaçu, atualmente detidas pela Auren Operações S.A., em favor da Companhia Energética de São Paulo – Cesp. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Ludimila Lima da Silva

13. Processo: 48100.001017/1996-25 **Assunto:** Extinção das concessões para exploração das Usinas Hidrelétricas – UHEs Santana e São João, da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Ijuizinho e da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Nascer do Sol. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Ludimila Lima da Silva

14. Processo: 48500.029448/2026-48 **Assunto:** Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da Copel Distribuição S.A., das áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Albatroz, localizada no município de Matinhos, estado do Paraná. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

15. Processo: 48500.017893/2026-65 **Assunto:** Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da Forquilha II Geração de Energia Ltda., das áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Forquilha II, localizadas nos municípios de Machadinho e Maximiliano de Almeida, estado do Rio Grande do Sul. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

16. Processo: 48500.029247/2026-41 **Assunto:** Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da Elektro Redes S.A., das áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Mairiporã, localizada no município de Mairiporã, estado de São Paulo. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sá Júnior

17. Processo: 48500.030304/2026-34 **Assunto:** Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A., das áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Jardim Taquari, localizada no município de Palmas, estado de Tocantins. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

18. Processo: 48500.029146/2025-99 **Assunto:** Alteração, a pedido, da Resolução Autorizativa nº 16.534/2025, que trata da Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da Transmissora Brasrio S.A., das áreas de terra necessárias à regularização das Subestações GNA I e GNA II, localizadas no município de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: Não houve destaque de itens do bloco. Submetidos à deliberação os itens remanescentes, os Diretores presentes os aprovaram, proclamando a Presidência que a Diretoria aprovou, por unanimidade, os itens do bloco.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 22ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL de 2026.

FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA:01117993175

Assinado de forma digital por FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA:01117993175
Dados: 2026.11.04 15:15:14 -03'00'

FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA

Representada por sua Sócia

OAB/DF n.º 56.513

GIOVANNA SMIDT FRISCHKNECHT

OAB/DF n.º 74.104